



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e modificações posteriores, as quais regem o presente certame, fará realizar no **dia 31 de janeiro de 2024, as 10:00 (Dez) horas**, a licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 004/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS COM TECNOLOGIAS CONVENCIONAIS PARA LUMINÁRIAS EM LED AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LIMOEIRO/PE, COM EPI, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E IMPOSTOS INCLUÍDOS**, conforme Projeto Básico e planilha de orçamento, partes integrantes do Edital, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos especificados no presente edital e com base nas condições nele estabelecidas, como se vê das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS COM TECNOLOGIAS CONVENCIONAIS PARA LUMINÁRIAS EM LED AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LIMOEIRO/PE, COM EPI, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E IMPOSTOS INCLUÍDOS**, conforme descreve o presente edital e seus anexos, com fornecimento de materiale mão de obra.

1.2 – Os preços constantes das planilhas são estimativos, servindo como orientação para efeito de elaboração das propostas, abrangendo todos os materiais e serviços, taxas, impostos, enfim, todos os custos e encargos necessários à realização completa do objeto licitado.

1.3 – Fazem parte do edital:

ANEXO I - Projeto Básico

ANEXO II – Planilha Orçamentaria

ANEXO III - Modelos

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

CAPÍTULO II - ORÇAMENTO BÁSICO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1- O Orçamento básico e referencial para a execução do presente objeto é de **R\$ 3.173.335,75 (três milhões e cento e setenta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**..

2.2. O prazo para execução dos serviços e manutenção será de 365 (trezentos e sessenta e cinco)



dias, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo próprio, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.3 – O prazo para início dos serviços e manutenção será de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo município onde a empresa vencedora deverá apresentar sua equipe oficialmente na sede do Município.

2.4 – Os serviços a serem executadas deverão atender as Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo CONTRATANTE que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

2.5 – Poderão participar desta licitação, empresas de capital nacional que comprovem através de seu registro, estatuto ou contrato social ser militantes no ramo de atividades pertinentes ao objeto deste edital e que possuam capital mínimo integralizado, na data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitindo-se a atualização nos termos do art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

2.6 - No caso de participação de empresas em consórcio serão aplicadas as regras contidas no art. 33 da Lei 8.666/93

2.6.1 - Será permitida a participação de empresas em consórcio, atendendo o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores e as seguintes condições:

- a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- c) Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.;
- d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- f) A empresa líder deverá ter participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) no consórcio;
- g) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes neste subitem;



h) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo;

i) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

j) Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

2.7 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens:

a) Servidores ou dirigente de órgão ou entidade do município ou responsáveis pela licitação;

b) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente ou acionista, responsável técnico ou subcontratado;

c) Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

d) Empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

e) Empresas dentre as quais haja dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, que seja servidor do Município.

f) Empresas que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município, ou que ainda tenham incorrido nas sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

g) Empresas estrangeiras;

h) Empresas que tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando desta licitação;

i) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua constituição.

2.8 - Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

2.8.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.8.1.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

2.8.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.8.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



2.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

2.8.1.5 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do Art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

2.8.1.6 Na presente licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.9 DO CREDENCIAMENTO:

2.9.1 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

2.9.2 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação pelo representante da licitante, de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, inclusive, com poderes para assinar termo de desistência de interposição de recurso. Em sendo sócio da firma, titular ou acionista este deverá constar no contrato social, declaração de firma individual, quando for o caso, ou estatuto social acompanhado da ata da assembleia eletiva.

2.9.3 - A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e por ela responder.

2.9.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, em ato público, receberá, dos interessados, a documentação e as propostas, que deverão ser apresentadas em ENVELOPES distintos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar, na sua parte fronteira, além da razão social do licitante e seu endereço completo, o título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - PE- CONCORRÊNCIA – TIPOMENOR PREÇO GLOBAL, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023, com os subtítulos:

**1. ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2023
DATA: 31/01/2024 - ABERTURA: 10:00 HORAS**

**2. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2023
DATA: 31/01/2024 - ABERTURA: 10:00 HORAS**

3.2 – Após a Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos ENVELOPES, nenhum outro, sob qualquer hipótese, será aceito.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO



São documentos indispensáveis à participação na presente licitação, os quais deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE nº 1, devidamente lacrado:

4.1 – Relativamente à capacidade jurídica:

4.1.1 – Cópia da cédula de identidade do representante legal autenticada ou procuração do Licitante com firma reconhecida em cartório público, acompanhada, neste último, do instrumento de mandato ou Carta de Preposto, conforme modelo nº 01, do Anexo III, com firma reconhecida;

4.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (caso a mesma seja consolidada, não necessita apresentação do Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.5 – Relativamente à capacidade técnica

4.1.5.1 – Prova de inscrição ou registro da licitante e do (s) responsável (is) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da licitante;

4.1.5.2 – **Comprovação de Capacidade Técnica** – Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro, e que estes estejam na certidão da pessoa jurídica, na data prevista para apresentação da proposta, pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista, devidamente registrado(s) no CREA, para atuar como responsável técnico, onde o engenheiro(s) elétrico(s) seja(m) detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

a) Manutenção no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s);

b) Projeto luminotécnico de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), inclusive com utilização de equipamentos necessários para trabalhos em altura, como por exemplo, guindastes e escadas;

c) Instalação de rede de baixa tensão, no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s);

d) Instalação de luminária em Led, no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s);

e) Instalação de Braço metálico, no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s).

4.1.5.2 .1– A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) referido(s) no subitem



4.1.5.2 deste Edital será feita mediante cópia dos seguintes documentos;

- a) No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado.
- b) No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.
- c) No caso de profissional (is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.
- d) A contratada deverá apresentar declaração de que o engenheiro preposto ou responsáveis técnicos indicados irão compor o quadro técnico durante a execução do objeto. Esta declaração deverá estar contida na habilitação.

4.1.5.3 - Qualificação Técnico-Operacional da Empresa - Comprovação através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços da empresa emitida(s) por pessoa de direito público e/ou privado, devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, indicando-se, para fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços abaixo:

- a) Manutenção no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), mínimo de 50% do quantitativo do processo;
- b) Projeto luminotécnico de pontos de iluminação pública, concomitantes, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente (s) mínimo de 1 projeto;
- c) Instalação de rede de baixa tensão, no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), mínimo de 50% do quantitativo do processo;
- d) Instalação de luminária em Led, no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s) mínimo de 50% do quantitativo do processo;
- e) Instalação de Braço Metálico, no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s) mínimo de 50% do quantitativo do processo;

4.1.5.3 – Declaração da licitante que disponibilizará equipamentos e recursos humanos de acordo com as exigências contidas no subitem 14.1.3 do Projeto Básico;

4.1.5.4 – Atestado de Visita Técnica do Município, para análise e vistoria do parque de Iluminação Pública.

4.1.5.4.1- A visita técnica não é item obrigatório para a habilitação ou a classificação da proposta



da licitante, podendo a empresa licitante realizar visita ao local dos serviços realizada até o ultimo dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes, devendo ser previamente agendada junto ao município, pelo menos 24 horas antes da sua realização (da visita). A visita técnica deverá ser feita através do representante da empresa, mediante procuração devidamente identificado, para conhecimento dos locais e das condições que possam influenciar na composição dos custos do objeto da presente licitação.

4.1.5.2- Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração**, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.2 – Relativamente à idoneidade econômico-financeira:

4.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial, da Comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

4.2.2 - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que possibilite comprovar a situação financeira da empresa, vetada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, deverão estar assinadas pelo profissional de Contabilidade responsável, contendo o número de sua inscrição no Conselho de Contabilidade e consequente registro na Junta Comercial do Estado;

4.2.2.1 - Empresas com início das atividades dentro do corrente ano, deverão apresentar balanço de abertura.

4.2.3 - A comprovação da boa situação econômico-financeira será através da análise contábil, considerando-se o cálculo dos seguintes indicadores:

LG= Liquidez Geral > 1,0

SG= Solvência Geral > 1,0

LC= Liquidez Corrente > 1,0

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

4.2.3.1 - O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total



estimado da contratação.

4.2.4 - Prestar **GARANTIA DE PROPOSTA** de 1% (um por cento), correspondente a **R\$ 31.733,35 (Trinta e um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)** do valor estimado, objeto da contratação, conforme art. 31, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vigência não inferior à 90 (noventa) dias. Em caso do licitante optar pela **caução em títulos da dívida pública**, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. A licitante que optar por **garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na** Agência 0232-1 - Conta Corrente nº 86503-6, banco: 001 – BANCO DO BRASIL, em nome do Município, juntando o comprovante da entrega da garantia no ENVELOPE “1” – HABILITAÇÃO. A garantia será devolvida após homologação.

4.2.4.1- A **GARANTIA DE PROPOSTA** deverá ter prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de solicitação do Município.

4.2.4.2 - A **GARANTIA DE PROPOSTA** oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato e o fornecimento da Garantia de Execução de Contrato prevista no item 12.3 deste edital.

4.2.4.3 - As **GARANTIA DE PROPOSTA** oferecidas pelas demais proponentes classificadas serão liberadas/devolvidas até 15 (quinze) dias após a data da solicitação formal no Protocolo Geral.

4.2.4.4 - As liberações/devoluções de **GARANTIA DE PROPOSTA** só poderão ser solicitadas após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada.

4.2.4.5 - As **GARANTIA DE PROPOSTA** oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do 15º (décimo quinto) dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal no Protocolo Geral.

4.2.4.6- A **GARANTIA DE PROPOSTA** poderá ser apropriada nos seguintes casos:

a) Se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93;

b) se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato.

4.2.6.6 – A **GARANTIA DE PROPOSTA** deverá ser feita até o ultimo dia útil anterior à data de abertura dos envelopes, o comprovante de garantia, deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei nº 8666/93.

4.3 – Relativamente à regularidade fiscal e Trabalhista:

4.3.1 – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.3.2.- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de credenciamento;

4.3.3 – Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



4.3.4 – Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa quanto à Dívida da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

4.3.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS).

4.3.6 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

4.3.7 – Para efeito do disposto no item anterior, as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.8 – Os documentos exigidos nos subitens 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4, quando não contiverem prazos de validade expressamente determinados, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

4.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440/11.

4.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados na forma da lei, e em uma via, ou fazendo-se acompanhar do documento original, idôneo e aceitável, para que a própria comissão o autentique.

4.5 – O ENVELOPE Nº 1 deverá conter a declaração de que a Licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo nº 10 do Anexo III.

CAPÍTULO V – DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas deverão ser apresentadas dentro do ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, em papel timbrado da licitante, com razão social, endereço, telefone, fax, e-mail da proponente, digitadas em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas por quem de direito.

5.2 – A proposta financeira deverá ser feita em uma via data e assinada pelo proponente, não podendo conter falhas ou rasuras e, numeradas sequencialmente de forma a não conter folhas soltas. Os preços deverão ser apresentados em algarismos arábicos e por extenso, em moeda do país.

5.2.1 – A primeira folha da proposta deverá apresentar o índice dos documentos constantes da respectiva pasta ou encadernação e deverá ser acompanhada de:

a) carta de apresentação da proposta, com indicação do seu valor global expresso em algarismos e por extenso, mês de referência dos preços, prazo de sua validade (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados de seu recebimento pela Comissão de Licitação) e prazo de execução da obra e serviços de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

b) planilha de orçamento, contendo quantitativos, preços unitários e totais;



- c) declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total das obras e serviços discriminados no projeto básico, inclusive, leis sociais e todos os encargos incidentes, impostos, taxas e despesas com instalações, materiais e equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, seguros, dentre outros;
- d) Indicação do percentual de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) adotado na elaboração da proposta.
- e) Indicação do percentual de Encargos Sociais adotado na elaboração da proposta.
- f) Prazo de execução, que não poderá ser superior aos apresentados nos devidos Cronogramas Físico-Financeiros.
- g) Apresentar cronograma físico-financeiro de execução, em que cada serviço constante da planilha será executado, compatível com o cronograma de desembolso constante no **ANEXO II**.
- h) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, indicada no preâmbulo deste Edital.

5.3 - Serão exigidas, ainda:

5.3.1 - Composição de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

5.3.2 - Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios), de acordo com o **Acordo nº 2622/2013 - TCU**.

5.3.3 - Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada.

5.3.4 - As licitantes deverão encaminhar juntamente com a proposta, CATÁLOGOS, Certificados do INMETRO, Estudos luminotécnicos exigidos de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas e Projeto Executivo das luminárias, braços e relés. Os ensaios técnicos deverão ser realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO (Instituto nacional de Metrologia) para comprovação dos atendimentos solicitados no Caderno de Especificações Técnicas e Projeto Executivo descritas na Planilha Orçamentária, serão avaliados os valores declarados nos certificados técnicos dos equipamentos.

5.3.5 - Deverá ser apresentado também documento comprobatório exigidas de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas/Projeto Executivo descritas na Planilha Orçamentária, obedecendo as mínimas garantias solicitadas.

Obs¹.: Os demais equipamentos não citados acima, deverão estar listados em papel timbrado da empresa licitante, com o de acordo das garantias mínimas pedidas no Caderno Técnico, e assinado por representante legal e juntada a documentação de Proposta de Preço.

Obs².: As Empresas podem apresentar mais de um catálogo técnicos/Ensaio do mesmo tipo de material para aprovação.

5.4 - A proposta e documentos serão analisadas por profissional técnico, que aprovará ou não os materiais e documentações entregues. Caso a empresa licitante não atenda as especificações



descritas no Caderno Técnico e Projeto Executivo, a proposta não terá aceitação e o Licitante será desclassificado.

5.5 – Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas nesta Licitação;

5.6 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações em propostas, depois de apresentadas;

5.7 – Não serão admitidas propostas com preços inexequíveis, na forma do art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações;

5.8 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas exclusivamente das causas que geraram a desclassificação.

5.9 - O Preço constante na proposta deverá ser o resultado do Valor por ponto ofertado pela licitante, multiplicado pelo número de pontos de IP indicados neste Edital.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO

6.1 – **A abertura do ENVELOPE nº 1** – Documentação de Habilitação -, será realizada, em primeiro lugar, na mesma reunião de que se trata o Capítulo III – **Do Recebimento da Documentação e Propostas**, da qual se lavrará ata circunstanciada, para habilitação dos licitantes que participarão da fase seguinte, qual seja a da abertura do ENVELOPE nº 2, contendo as propostas, e para os licitantes não habilitados na primeira fase, antes mesmo do início da segunda fase, serão devolvidos os envelopes das propostas, intactos, sem sua abertura, e constará da ata de encerramento da primeira fase, seguindo-se, se for possível, após a aferição do envelope proposta, o julgamento do certame;

6.1.1 – A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

6.1.2 – Os membros da Comissão de Licitação e participantes presentes rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os ENVELOPES fechados, contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão de Licitação, até que seja julgada a habilitação ou os recursos porventura interpostos, na mesma sessão, assegurando-se aos impugnantes e aos impugnados, isonomia de prazos e de condições, pelo período de 15 (quinze) minutos;

6.1.3 – Será devolvido à licitante inabilitada, mediante recibo, o ENVELOPE nº 2 – Proposta Financeira -, fechado, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.1.4 – Havendo inabilitação de licitantes, a abertura do ENVELOPE nº 2 – Propostas Financeira, das licitantes habilitadas, somente ocorrerá após transcorrido o prazo recursal, ou em caso de sua desistência expressa, ou após o julgamento dos mesmos com relação à fase de habilitação, devendo tudo constar do registro da ata;

6.1.5 – O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo à ausente direito a reclamação de qualquer natureza;

6.2 – A Comissão de Licitação, na mesma reunião em que divulgar o resultado da habilitação, procederá à abertura do ENVELOPE nº 2 – Proposta Financeira, das licitantes habilitadas, sendo que todas as peças destes ENVELOPES serão rubricadas pelos presentes, cabendo seu julgamento exclusivamente à comissão em reunião posterior;



6.3 – Os documentos retirados do ENVELOPE nº 2, contendo as propostas respectivas, serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

6.4 – Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Após aberta e examinada a documentação constante do ENVELOPE nº 1 e aberto o ENVELOPE nº 2 e rubricadas todas as suas peças, a Comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para fornecer o Laudo do Julgamento que será examinada pelo Núcleo de engenharia do Município, nada impedindo que o possa fazer imediatamente, desde que haja condições legais para tanto, que será, em seguida, homologado ou não pela autoridade competente.

7.2 – Para o julgamento, a Comissão utilizará o critério do menor preço global ofertado.

7.3 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.4 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens ou propostas que não constem deste Edital ou venham desvirtuá-lo.

7.5 – Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme art. 44, § 3º da Lei nº 8666/93.

CAPÍTULO VIII – DA ADJUDICAÇÃO

8.1 – A adjudicação das obras e serviços licitados, objeto do presente Edital, será feita, compulsoriamente, à licitante considerada vencedora, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação do Presidente.

8.2 – A empresa vencedora, após a homologação referida no item anterior, será notificada para assinar o contrato de prestação de serviços ora licitado, de acordo com as normas vigentes, nos termos da minuta do contrato, parte integrante do presente edital;

8.2.1 – O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato, no prazo estabelecido, facultará ao Município convocar, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 – Os recursos, porventura existentes, deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados e será dirigido a Presidente, por intermédio da Comissão de Licitação, nos termos deste Edital, bem assim da Lei Federal nº 8666/93.

9.2 – O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ser digitado e devidamente fundamentado;
- b) ser assinado por representante legal da licitante recorrente.



9.3 – É facultado a qualquer cidadão formular impugnação por escrito, relativamente aos termos deste Edital, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

9.4 - Decairá do direito de impugnar este Edital o pretense licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO X – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO

10.1 – O Contrato será regido pela Lei 8.666/93, sofrendo aplicação supletiva do Código Civil Brasileiro e dos princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo obrigatória a instrumentalização do pacto de vontades, quando, então, o adjudicatário será convocado para assinar o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua notificação, mediante as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8666/93 e neste edital. Para a execução do contrato, será observado o disposto no art. 64, da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

10.2 – O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo próprio, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Os serviços serão executados em todo o Município de Limoeiro-PE.

10.4 – A adjudicação das obras de manutenção e serviços objeto desta licitação será feita mediante contrato firmado entre o Município de Limoeiro e a empresa vencedora da licitação.

10.5 – O contrato estabelecerá as condições que deverão regular as obrigações assumidas neste edital, nos termos da Lei nº 8.666/93, inclusive, quanto às alterações que, porventura, venha sofrer.

10.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços.

10.7 – As alterações serão efetuadas mediante Ordens de Serviços específicas ou aditamentos contratuais, conforme o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.8 – Qualquer alteração, modificação ou redução que impliquem em alterações do projeto ou das especificações deverá ser autorizada, por escrito, pela autoridade competente.

10.9 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as possíveis alterações previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.10 – Caso venha a surgir no decorrer dos serviços, determinados serviços que não tenham sido previstos na planilha de preços unitários do contrato, estes preços serão os das tabelas em vigência dos competentes órgãos oficiais pertinentes, acrescidos da taxa de B.D.I. do projeto básico, contratado. Se algum serviço não estiver contemplado nessas tabelas, será elaborada a sua composição de custo unitário, em comum acordo entre as partes, e aprovada pelo CONTRATANTE, com a aplicação das Leis Sociais e taxa de B.D.I., do Contrato.

10.11 – O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, o contrato independentemente de interposição judicial, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



b) Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

c) Demais motivos previstos no contrato e no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.12 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.13 – O contrato poderá ser também rescindido por mútuo acordo entre as partes contratantes.

10.14 – Constituem obrigações contratuais do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar, por um representante do Município, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;

b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços prestados;

c) Dar orientação técnica e demarcação dos serviços;

d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato;

f) Expedir a competente Ordem de Serviço.

10.15 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações;

b) Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação;

c) Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos;

d) Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

e) Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornece inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados e manter na obra equipe especializada em segurança e medicina do trabalho, de acordo com o número exigido em lei.

f) Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, no atendimento ao objeto deste edital, isentando a CONTRATADA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

10.16 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.17 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18 – A CONTRATADA fica sujeita às demais obrigações estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/93;

10.19 – É terminantemente proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital,



sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.

10.20 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.21 – Farão parte integrante do presente processo, todos os documentos apresentados pelo licitante vencedor.

10.22 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obras e/ou serviços de engenharia executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e em ordem de serviço.

CAPÍTULO XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

- a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da Contratada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial (margem de lucro) e financeiro do contrato;
- c) Nos demais casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para apresentar os seguintes documentos, se já estiverem vencidos os prazos de validade dos documentos apresentados para habilitação.

12.1.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

12.1.2 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

12.1.3 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Anexo II da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007.

12.2 – Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, a Comissão examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seja declarada vencedora.

12.3 – A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do ajuste, que poderá ser efetuada por caução em dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.



12.4 – Para a apresentação de garantia deve ser observado que:

12.4.1 – a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

12.4.2 – A caução em dinheiro deverá ser depositada na Tesouraria do Município e os títulos da dívida pública ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.4.3 – A fiança bancária ou o seguro-garantia deverá ter validade, no mínimo, até a data do término de vigência do Contrato ou ser renovada tempestivamente, sendo vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza.

12.5 – A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

12.6 – Após a aprovação dos documentos de que tratam os itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a licitante vencedora terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar o ajuste nos termos da minuta de Contrato integrante deste Edital (Anexo IV).

12.7 - Apresentar no ato da contratação a respectivas certidões de acervo técnico (CAT's), emitidas pelo CREA da sede da licitante de Elaboração e Execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Implementação de Sistema de Logística Reversas em cumprimento a Lei Federal 12305/2010.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município e impedimento de com este contratar por um prazo de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

c) rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

d) demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIV – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

14.1 – Os valores das Notas Fiscais ou faturas serão quitados pelo Tesouro do Município, ou ordem bancária própria, e a quitação dos impostos ISSQN e IRRF, onde serão devidamente retidos pelo Município.

14.2 – O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma físico-financeiro, depois de devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e sua equipe técnica deste Município. O pagamento será efetuado mediante Sistema de Pagamentos Brasileiros, TED - Transferência Eletrônica Disponível, após a consequente emissão da fatura e nota fiscal e boletim de medição devidamente atestado nos municípios e consolidado pelo Consórcio.

14.3 – O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da nota



fiscal/fatura na Secretaria de Infraestrutura, e após devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento dos serviços efetivamente executados sob medição e apresentação em planilhas.

14.4 – O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, após a aferição de cada etapa dos serviços e o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual, nos termos do subitem 14.3;

14.5 – A liberação da fatura mensal somente será efetuada após o recebimento ou serviço de engenharia e a apresentação do pagamento dos encargos da Seguridade Social, nos termos do subitem 14.3.

14.6 – Os preços constantes no presente contrato serão reajustados pelo IPCA, após 12 meses da apresentação da proposta.

CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato a ser pactuado, correrão à conta das dotações do orçamento do Município, abaixo identificadas, vigente no exercício 2023;

Projeto Atividade : 15.4520.3272.239.0000 - Manutenção da Iluminação Pública.
Elemento de Despesa nº 33.90.3900 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CAPÍTULO XVI – DA RESCISÃO E DA MULTA

16.1 – O contrato que for firmado, decorrente desta licitação, poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes CONTRATANTES, recebendo a CONTRATADA os serviços executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8666/93.

16.2 – Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no Município, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e, em não sendo acolhidas as justificativas apresentadas ou não tendo sido apresentada, a CONTR ATADA sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

16.2.1 – 0,03% ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da etapa;

16.2.2 – 0,06% ao dia a partir do 31º dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassando o sexagésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;

16.2.3 – se o serviço não comportar etapas o atraso implicará das multas previstas nos itens “16.2.1” e “16.2.2” sobre o valor do Contrato.

16.3 – por infração a quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

16.4 – pela inexecução total do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, aplicar à CONTRATADA, concomitantemente, as seguintes sanções:

16.4.1 – advertências;

16.4.2 – multa de 5% sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;



16.4.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada, com base no item 16.4.3;

16.4.5 – Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

16.4.6 – O licitante vencedor que se recusar, injustificadamente a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação será considerado desistente, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho os demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CAPÍTULO XVII – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

17.1 – A fiscalização da obra será exercida através do Núcleo de Engenharia e seu corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura.

17.2 – As exigências da fiscalização se basearão nos projetos, especificações e nas regras de boas técnicas. A CONTRATADA se comprometerá a fornecer à fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais dos serviços, inclusive utilização de sistema tecnológico para acompanhamento da obra e manutenção.

17.3 – Cabe a fiscalização:

17.3.1 – acompanhar a execução de todos os serviços;

17.3.2 – examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua aplicação, decidindo sobre sua aceitação ou não;

17.3.3 – solicitar diário de obras, devidamente preenchido;

17.3.4 – solicitar que o engenheiro, mestre ou qualquer outro operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências, seja retirado imediatamente da obra. A efetivação dessa medida não implicará em modificação do prazo ou condições deste edital;

17.3.5 – exigir o cumprimento de todos os itens do projeto;

17.3.6 – verificar e informar se o custo e o andamento da obra se desenvolvem de acordo com a Ordem de Serviço, o Cronograma Físico-Financeiro, os termos do Contrato;

17.3.7 – solicitar, ao chefe imediato, sempre que necessário parecer de especialista, relativo ao objeto do Contrato;

17.3.8 – atestar a conclusão das etapas ajustadas.

17.4 – A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

17.5 – Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da fiscalização à CONTRATADA



ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e outra com o Município e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obras;

17.6 – Cabe à CONTRATADA:

17.6.1 – indicar para a direção da obra e/ou serviço de engenharia, um profissional diplomado legalmente habilitado, que credenciará auxiliares de comprovada competência;

17.6.2 – dispor de pessoal especializado para a obtenção do acabamento desejado nos serviços, bem como para perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até a entrega final;

17.6.3 – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

17.7 – Além das técnicas estabelecidas por lei, a CONTRATADA se responsabilizará por:

17.7.1 – falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados;

17.7.2 – demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;

17.7.3 – danos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução das obras ou serviços;

17.7.4 – infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referente aos serviços executados;

17.7.5 – providenciar todo pessoal operário e cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas correspondentes;

17.7.6 – todos os acidentes de trabalho, ocorridos durante o período de duração da obra;

CAPÍTULO XVIII – DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO

18.1 - O recebimento da prestação de serviço e manutenção dar-se-á da seguinte forma:

18.2 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA devidamente protocolada no Município, e mediante a entrega dos seguintes documentos:

18.2.1 - Um jogo de cópias dos projetos (contendo todas as modificações havidas no projeto executivo) devidamente registrado no CREA, aprovado pelos órgãos competentes, com as respectivas modificações, caso tenha havido;

18.2.2 - Originais de todos os projetos complementares;

18.3 - Definitivamente, por comissão designada pelo Secretario de Infraestrutura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8666/93, republicada no DOU em 06/07/94;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;



CAPÍTULO XIX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

19.2 - A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatória o uso do EPI.

19.3 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

19.4 - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.5 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

19.6 - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 19.4, acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços.

19.7 - A CONTRATADA deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para ao atendimento completo.

19.8 - Esgotado o prazo descrito no item anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

19.9 - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

19.10 - Descarte de Materiais:

19.10.1 - A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

19.10.2 - Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

19.10.3 - O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo Laudo Técnico.

19.10.4 - A empresa contratada deverá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 19.10.2 deste Edital.



CAPÍTULO XX – MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

20.1 - Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

20.2 - Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

20.3 - A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CAPÍTULO XXI – DAS GENERALIDADES

21.1 - Do contrato deverá constar:

a) sua vinculação aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações e ao Edital;

b) que, no caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhecerá, em favor do CONTRATANTE, de forma integral, os direitos previstos no art. 75 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

21.2 – A CONTRATADA deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações, andamento anormal da obra ou nos casos não previstos no contrato.

21.3 – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4 – A falta de assinatura da licitante nas respectivas atas implicará na aceitação das decisões da Comissão.

21.5 – A Comissão poderá solicitar a qualquer licitante esclarecimentos adicionais referentes à documentação apresentada, sob pena de desconsideração dos dados constantes de tais documentos, caso não sejam prestados os referidos esclarecimentos.

21.6 – Informações e esclarecimentos relativos à presente licitação serão prestados, mediante solicitação por escrito, endereçada à Comissão Especial de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário normal de expediente, antes da data fixada para o recebimento da documentação e proposta.

21.7 – Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase anterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e dirigidos à Comissão.

21.8 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

21.9 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



21.10 – A inabilitação de qualquer licitante importa na preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes do presente certame.

21.11 – A Comissão poderá introduzir alterações ou modificações do edital, a qualquer tempo e por razões de interesses justificados, antes da data de entrega das propostas. Caso isso ocorra, será notificado a todos os interessados através de carta, fax, circular ou, ainda, publicado, se necessário.

21.12 – Caso não haja expediente na data prevista para a realização desta licitação, e não havendo retificação de nova convocação, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário antes estipulado.

21.13 – O Município, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, bem como revogá-la por interesse público, sem que tal decisão resulte em indenização de qualquer espécie.

21.14 – Todos os documentos exigidos deverão ser da sede da pessoa jurídica.

21.15 – Qualquer majoração do valor contratual a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título da garantia de cumprimento do mesmo montante da majoração do Contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual poderá a CONTRATADA ajustar o valor de caução de garantia de execução, se assim o desejar.

21.16 – No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de Contrato de empreitada, não será devolvida a caução de garantia de execução à CONTRATADA.

21.17 – A devolução da caução de garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente às obras e/ou serviços concluídos;

CAPÍTULO XXII – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

22.1 – Deverá ser apresentada pela Licitante declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo nº 10 do Anexo III.

CAPÍTULO XXIII – DOS CASOS OMISSOS

23.1 – Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, podendo para tanto valer-se de assessorias técnicas e jurídicas, promover diligências e adotar quaisquer outras providências julgadas necessárias, no âmbito de sua competência, requisitar documentos e informações, encomendar pareceres, nos termos do presente edital, bem assim da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada 

previstos, sem que com isso caiba às licitantes direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Limoeiro/PE, 27 de dezembro de 2023

Edson Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada 

ANEXO I - PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTARIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS COM TECNOLOGIAS CONVENCIONAIS PARA LUMINÁRIAS EM LED AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LIMOEIRO/PE, COM EPI, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E IMPOSTOS INCLUÍDOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	STATUS	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	QTDE TOTAL	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI
1	MÃO-DE-OBRA								R\$ 420.312,22	R\$ 936.092,60
1.1	COMPOSIÇÃO 1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	SER	R\$ 5.536,13	25,18%	R\$ 6.930,13	12	R\$ 66.433,56	R\$ 83.161,56
1.2	COMPOSIÇÃO 2	EXECUÇÃO DE MODERNIZAÇÃO/EXPANSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM POSTES ABAIXO DE 12M, COM VEÍCULO, COM MOTORISTA OPERADOR/AJUDANTE E ELETRICISTA EM DIAS NORMAIS	HR	SER	R\$ 149,44	25,18%	R\$ 187,07	2368	R\$ 353.878,66	R\$ 442.981,76
1.3	COMPOSIÇÃO 3	EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM POSTES ACIMA DE 12M, COM VEÍCULO, COM MOTORISTA OPERADOR/AJUDANTE E ELETRICISTA EM DIAS NORMAIS	MÊS	SER	R\$ 27.290,65	25,18%	R\$ 34.162,44	12	R\$ 327.487,85	R\$ 409.949,28
2	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SINAPI INSUMO/ORSE								R\$ 1.975.977,76	R\$ 2.237.243,15
2.1	02510 SINAPI	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE (NF-NORMALMENTE FECHADO)	UNIDADE	INS	R\$ 37,33	10,89%	R\$ 41,40	2368	R\$ 88.397,44	R\$ 98.035,20
2.2	20111 SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	PÇ	INS	R\$ 25,23	10,89%	R\$ 27,98	100	R\$ 2.523,00	R\$ 2.798,00
2.3	00404 SINAPI	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO)	M	INS	R\$ 3,44	10,89%	R\$ 3,81	24	R\$ 82,56	R\$ 91,44
2.4	00429 SINAPI	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA DUPLA	UNIDADE	INS	R\$ 23,43	10,89%	R\$ 25,98	1360	R\$ 31.864,80	R\$ 35.332,80
2.5	39257 SINAPI	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2	M	INS	R\$ 5,13	10,89%	R\$ 5,69	2180	R\$ 11.183,40	R\$ 12.404,20
2.6	10255 ORSE	CONECTOR ELÉTRICO P/FIO 1,5MM2	UNIDADE	INS	R\$ 4,84	10,89%	R\$ 5,37	8139	R\$ 39.392,76	R\$ 43.706,43

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000
CNPJ 11.097.292/0001-49 - CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

2.7	02637 ORSE	CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2-95 MM²	UNIDADE	INS	R\$	9,90	10,89%	R\$	10,98	4986	R\$ 49.361,40	R\$ 54.746,28
2.8	13814 ORSE	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 48X1500MM DI OU SIMILAR (M1.5)	UNIDADE	INS	R\$	194,24	10,89%	R\$	215,39	680	R\$ 132.083,20	R\$ 146.465,20
2.9	13801 ORSE	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 48X3000MM DI OU SIMILAR (M3)	UNIDADE	INS	R\$	375,82	10,89%	R\$	416,75	120	R\$ 45.098,40	R\$ 50.010,00
2.10	14118 ORSE	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 50 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W,8.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS, DIMERIZÁVEL, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR UM	UNIDADE	INS	R\$	878,26	10,89%	R\$	973,90	980	R\$ 860.694,80	R\$ 954.422,00
2.11	14120 ORSE	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 100 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170LM/W,16.0000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS, DIMERIZÁVEL, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR UM	UNIDADE	INS	R\$	1.227,80	10,89%	R\$	1.361,51	200	R\$ 245.560,00	R\$ 272.302,00
2.12	14121 ORSE	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 150 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W,24.0000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS, DIMERIZÁVEL, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR UM	UNIDADE	INS	R\$	1.445,57	10,89%	R\$	1.602,99	200	R\$ 289.114,00	R\$ 320.598,00
2.13	14204 ORSE	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED VDR IV, 180 W, 5000 K, IP-66, IRC>70, FP>0,97, 154LM/W, FLUXO DE 27.745LM, RELÉ PARA 7 PINOS, INSIGHT LED OU SIMILAR UM	UNIDADE	INS	R\$	1.806,22	15,28%	R\$	2.082,21	100	R\$ 180.622,00	R\$ 208.221,00
2.14	ORSE 08514	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70 W	UNIDADE	INS	R\$	47,10	10,89%	R\$	52,23	100	R\$ 4.710,00	R\$ 5.223,00
2.15	ORSE 03956	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W	UNIDADE	INS	R\$	50,30	10,89%	R\$	55,78	50	R\$ 2.515,00	R\$ 2.789,00
2.16	ORSE 03958	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 W	UNIDADE	INS	R\$	41,70	10,89%	R\$	46,24	50	R\$ 2.085,00	R\$ 2.312,00
2.17	ORSE 02571	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	UNIDADE	INS	R\$	103,76	10,89%	R\$	115,06	20	R\$ 2.075,20	R\$ 2.301,20
2.18	ORSE 03960	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 75 W	UNIDADE	INS	R\$	95,50	10,89%	R\$	105,90	50	R\$ 4.775,00	R\$ 5.295,00
2.19	ORSE 03961	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W	UNIDADE	INS	R\$	89,45	10,89%	R\$	99,19	25	R\$ 2.236,25	R\$ 2.479,75
2.20	ORSE 03959	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 W	UNIDADE	INS	R\$	131,40	10,89%	R\$	145,71	25	R\$ 3.285,00	R\$ 3.642,75
2.21	ORSE 02570	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	UNIDADE	INS	R\$	162,00	10,89%	R\$	179,64	25	R\$ 4.050,00	R\$ 4.491,00
2.22	SINAPI 39380	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UNIDADE	INS	R\$	21,36	10,89%	R\$	23,69	100	R\$ 2.136,00	R\$ 2.369,00
2.23	EMLURB MAT 18.26.065	ASSENTAMENTO DE CHAVE MAGNETICA DE 2 X 60A PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, ACIONADA P/ RELÉ FOTO-ELETRICO NA, 220V, 60HZ, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL.	UNIDADE	INS	R\$	650,00	10,89%	R\$	720,79	10	R\$ 6.500,00	R\$ 7.207,90
TOTAL GERAL SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO											R\$2.396.289,98	R\$3.173.335,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - COM BDI																
ITEM	DESCRIÇÃO		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL	
1	MÃO DE OBRA	%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	%	29,50%
		R\$	R\$ 78.007,72	R\$												
2	MATERIAIS MODERN.	%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	%	70,50%
		R\$	R\$ 186.436,93	R\$												
															R\$	R\$ 3.173.335,75

		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
TOTAL	%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	R\$	R\$ 264.444,65	R\$ 264.444,65	R\$ 264.444,65	R\$ 264.444,65	R\$ 264.444,65	R\$ 264.444,65	R\$ 264.444,65	R\$ 264.444,65	R\$ 264.444,65	R\$ 264.444,65	R\$ 264.444,65	R\$ 264.444,65
ACUMULADO	%	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%
	R\$	R\$ 264.444,65	R\$ 528.889,29	R\$ 793.333,94	R\$ 1.057.778,58	R\$ 1.322.223,23	R\$ 1.586.667,88	R\$ 1.851.112,52	R\$ 2.115.557,17	R\$ 2.380.001,81	R\$ 2.644.446,46	R\$ 2.908.891,10	R\$ 3.173.335,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**ANEXO III
MODELO Nº 01
CREDENCIAMENTO/PREPOSTO**

A
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento de Preposto
Prezados Senhores,

Pelo presente, credenciamos o Senhor _____, natural de _____ Estado de _____, residente e domiciliado à _____, portador da C.I. de nº _____ e inscrito no CPF-MF com o nº _____ para representar nossa empresa, em todos os atos e reuniões da Concorrência nº 004/2023, ficando autorizado a assinar atas, rubricar propostas e documentos, apresentar impugnações e contestações, interpor recursos, receber intimações e notificações, enfim praticar todos os atos administrativos referentes a presente licitação.

_____, de _____ de 2023.
Assinatura e Carimbo da Firma

Obs.: Firma reconhecida do representa legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**ANEXO III
MODELO Nº 02**

(Razão social, endereço, telefone, fax e-mail e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, de de 2023.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital Concorrência nº 004/2023.

Prezados Senhores,

Apresentados e submetemos à apreciação de V.S.^a, nossa proposta de preço Global relativos a execução das obras e serviços, objeto da licitação em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados

Os valores Globais propostos para execução do objeto seguem assim especificados:

Valor total da proposta R\$......(.....).

O prazo de execução do objeto é de (.....) meses corridos a contar do 5º (quinto) dia útil da emissão da "Ordem de Serviço".

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente.

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Carteira de identidade número e órgão emissor).



ANEXO III
MODELO Nº 03
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Concorrência nº 004/2023.

O signatário do presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital de Concorrência em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário do presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente Edital.

Local, de de 2023.

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor).



ANEXO III
MODELO Nº 04

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ref.: Concorrência nº 004/2023

Objeto: (nome das obras e/ou serviços)

Pelo presente, o Senhor-----, Representante legalmente constituído da empresa....., declara haver tomado Conhecimento dos termos e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos da Concorrência supramencionada a ser realizada por e site Órgão Licitador e que se responsabiliza integralmente pela documentação e proposta apresentadas, respeitadas as condições previstas no Aviso de Licitação do referido Edital.

(local), de de 2023.

(nome, CPF e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**ANEXO III
MODELO Nº 05
ATESTADO DE VISITA**

Ref.: Concorrência nº 004/2023

Objeto: (nome das obras e/ou serviços)

Declaramos que o Engenheiro....., devidamente inscrito no CREA/, sob o nº
....da empresa proponente....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....devidamente
credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços da Concorrência em epígrafe.

(Local), de de 2023.

**(nome, CPF, assinatura do responsável pelo licitador) (Carimbo,
nome, assinatura do engenheiro da proponente)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**ANEXO III
MODELO Nº 06
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

(Local), de de 2023.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 004/2023.

Declaramos, para efeito da licitação, em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo Edital e seus anexos que indicamos, de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/1973 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) caso venhamos a vencer a referida licitação:

1- Engenheiro Responsável

Nome: (*) CREA Nº:

Assinatura: Data de registro:

Especialidade:

Declaramos, outrossim, que o(s) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO III
MODELO Nº 07
EXPERIÊNCIA E DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

LOCAL E DATA

À Comissão Permanente de Licitação REF.: Concorrência nº 004/2023
Prezados Senhores,

Tendo em vista o Edital de Concorrência nº 004/2023, eu_____, portador da carteira e registro no CREA nº____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa _____, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.
Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

Profissional
(Nome e assinatura)

Empresa Licitante
(Responsável - nome, cargo e assinatura)



ANEXO III
MODELO Nº 08

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 7º, XXXIII, CF

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

....., (empresa)inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dez oito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador da licitante
(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva.



ANEXO III
MODELO Nº 09

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação na CONCORRÊNCIA Nº 004/2023, em cumprimento à exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, que a Empresa....., da qual sou (Citar se é representante legal ou procurador), não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador da licitante



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2023

Pelo presente instrumento particular, são partes, o MUNICIPIO DE LIMOEIRO- PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura o Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrita sob C.P.F. nº, e R.G. Sob nº.....

Residente e domiciliado na, cidade de....., doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e,, com sede, com CNPJ sob nº....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr....., inscrito sob C.P.F. nº, e R.G. sob nº..... Residente e domiciliado na, cidade de....., tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato se regula pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a adjudicação e homologação do resultado, bem como aos termos da proposta vencedora na Concorrência Pública nº 004/2023 realizada pelo Município de Limoeiro-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. Constitui-se como objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS COM TECNOLOGIAS CONVENCIONAIS PARA LUMINÁRIAS EM LED AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LIMOEIRO/PE, COM EPI, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E IMPOSTOS INCLUÍDOS.**

3.2. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentaria necessários para a execução dos serviços objeto do edital.

3.3. Os serviços serão executados em todo o Município de Limoeiro-PE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor do presente contrato é de R\$..... (.....), data base de ... de ... de 2023 a serem pagos mediante emissão de Notas Fiscais/Faturas e boletim de medição devidamente autorizado e atestado pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública e



equipe técnica.

4.1.1. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total e completo dos serviços, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão mensais, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de boletim de medição devidamente autorizado e atestado pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública e equipe técnica.

5.1.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato e relatório de medição dos serviços, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a sua realização.

5.1.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente a realização dos serviços, desde que o relatório de medição dos boletim de medição devidamente autorizado e atestado pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública e equipe técnica, homologada pelo CONTRATANTE.

5.2. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do CONTRATANTE, vigente na data de seu pagamento.

5.3. Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia da guia de pagamento do FGTS relativa aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

5.4. Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

6.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

6.1.1. Reajuste de Preços:

6.1.1.1. Os preços constantes no presente contrato serão reajustados pelo IGP-DI – Índice Geral de Preços, após 12 meses da apresentação da proposta.

6.1.2. Repactuação de preços:

6.1.2.1. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

pactuadas no presente Instrumento, sendo que:



6.1.2.1.1. A CONTRATADA deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

6.1.2.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão do contrato;

6.1.2.1.3. Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

6.1.2.1.4. O CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.3. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

6.1.4. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

6.1.5. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Projeto Atividade nº	-	Manutenção da Iluminação Pública.
Elemento de Despesa nº 3390.3900	-	Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. O Contrato resultante do presente ato licitatório terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

8.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Para todos os efeitos a CONTRATADA será a responsável pela execução do contrato de acordo com as disposições na legislação afim.

9.2. A execução do contrato será fiscalizada por preposto do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4. A CONTRATADA terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

9.5. Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA, bem como cópia da ART do Estado de Pernambuco e o CEI - matrícula do INSS do empregador.

9.6. Apresentação da relação com os nomes e registros dos profissionais que acompanharão a execução dos serviços.

9.7. A CONTRATADA terá que respeitar todas as Leis e Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do CONTRATANTE, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT e especificações da NEOENERGIA, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.

9.8. Constatado qualquer erro ou imperícia na execução, será de responsabilidade da CONTRATADA a correção, revisão e/ou nova execução das partes impugnadas.

9.9. Os serviços deverão ser prestados mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE observadas as seguintes condições:

9.9.1. O CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço que deverá ser cumprida num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. É terminantemente proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, em toda a área da prestação de serviços por seus representantes devidamente credenciados.

11.2. A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da



execução.

11.3. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Será o CONTRATANTE responsável por:

12.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

12.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

12.1.3. Garantir à CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso à documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços e no prazo acordado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

13.1.1. Respeitar todas as Leis e Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do CONTRATANTE, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT e especificações da NEOENERGIA, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza;

13.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro de prazos viáveis, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontradas nos serviços efetuados;

13.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE o profissional responsável pela execução dos serviços;

13.1.5. Fornecer a pedido do CONTRATANTE, solução técnica alternativa, desde que tecnicamente similar ou superior a solução anteriormente proposta;

13.1.6. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.1.7. Realizar todos os serviços constantes deste contrato, bem como respeitar todas as condições descritas no Edital de Concorrência nº 001/2023, que passa a integrar, como anexo, o presente contrato.

13.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

14.1. A CONTRATADA deverá manter-se em condições de atender aos requisitos legais relativos a segurança do trabalho;

14.2. A CONTRATADA deverá estar adequada no que se refere a equipamentos e



procedimentos de segurança do trabalho, para os serviços a que se propõe;

14.3. A CONTRATADA deverá estar adequada no que se refere a medicina do trabalho atinente as condições exigidas para as atividades que serão desenvolvidas;

14.4. A CONTRATADA deverá estar preparada para prestar informações relativas a acidentes de trabalho com o seu pessoal, de modo a permitir um levantamento confiável destes acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. O presente contrato poderá ser alterado ou rescindido, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO E DA MULTA

17.1 – O contrato que for firmado, decorrente desta licitação, poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes CONTRATANTES, recebendo a CONTRATADA os serviços executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8666/93.

17.2 – Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no Consórcio, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e, em não sendo acolhidas as justificativas apresentadas ou não tendo sido apresentada, a CONTR ATADA sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

17.2.1 – 0,03% ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da etapa;

17.2.2 – 0,06% ao dia a partir do 31º dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassando o sexagésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;

17.2.3 – se o serviço não comportar etapas o atraso implicará das multas previstas nos itens “17.2.1” e “17.2.2” sobre o valor do Contrato.

17.3 – por infração a quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

17.4 – pela inexecução total do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, aplicar à CONTRATADA, concomitantemente, as seguintes sanções:

17.4.1 – advertências;

17.4.2 – multa de 5% sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;



17.4.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada, com base no item 17.4.3;

17.4.5 – Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

17.4.6 – O licitante vencedor que se recusar, injustificadamente a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação será considerado desistente, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho os demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Limoeiro/PE para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Limoeiro-PE, de de 2023.

Contratante

Contratado

Testemunha
CPF/MF:

Testemunha
CPF/MF: CPF/MF: